



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/SAG/RS

Assunto: **DECISÃO DE RECURSO DE MULTA**

Destino: **DRM/CGPI/DIREX/PF**

Processo: **08435.003722/2018-55**

Interessado: **AIDA ORTIZ BENITEZ- CRNM: G191771E-TEMPORÁRIO MERCOSUL**

DOS FATOS:

Trata-se de Recurso Administrativo contra a Lavratura do Auto de Infração e Notificação nº 1265-00017-2018, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 13.445/2017, por ter infringido o disposto no Art. 109.II, da Lei nº 13.445/2017,

A estrangeira AIDA ORTIZ BENITEZ, natural do PARAGUAI, nascida em 24/09/1993, filha de ANTONIO ORTIZ BENITEZ e GREGORIA BENITEZ FERNANDEZ, registrada em 05/11/2015, como TEMPORÁRIO ACORDO MERCOSUL, com CRNM nº G191771-E, com validade até 05/11/2017, quando de sua passagem pelo Posto Avançado da Delegacia de Polícia Federal de Santo Ângelo/RS, em Porto Mauá/RS, ao registrar sua saída foi constatado que teria ultrapassado em 146 dias o prazo de Estada Legal no País.

O Auto de Infração e Notificação do imigrante foi lavrado e assinado em 30 de março de 2018, ficando ciente para apresentar defesa no prazo de dez(10) dias.

A estrangeira/imigrante apresentou defesa dentro do prazo legal em 07/04/2018, conforme protocolo nº 08430007493/2018-98, na Superintendência Regional da Polícia Federal em Porto Alegre/RS, cidade que reside, alegando não ter condições financeiras de pagar tal multa, pois não possui emprego fixo, que trabalha com afazeres domésticos eventualmente.

Alega também, que esqueceu de verificar a validade de sua CRNM-TEMPORÁRIO ACORDO MERCOSUL, que se comprometeu de procurar a Polícia Federal para regularizar sua situação migratória, haja vista, que tem uma filha brasileira com um(01) ano de idade de nome ALANA NICOLE ENCINA ORTIZ, RG nº 1134829926/SSP/RS, e que reside com a mesma e seu companheiro NELSON EMUNA AGUILERA, na Rua Padre Henrique Pauquet, 81, Bairro Hípica, Porto Alegre/RS.

Informa ainda que, seu companheiro não possui emprego fixo, que realiza trabalhos na construção civil e faz "bicos" para se manterem.

DECISÃO:

Considerando que a imigrante e seu companheiro encontram-se sem trabalho fixo, que realizam serviços esporádicos, e que não possuem condições para o pagamento da multa aplicada por meio do auto de Infração acima mencionado;

Considerando que a estrangeira regularizou a sua situação migratória junto à Polícia Federal em 24/05/2018, renovando sua CRNM até 04/04/2020;

Considerando que o Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, em seu artigo 3, parágrafo 2, isenta de pagamento de multas e outras sanções administrativas mais gravosas;

Diante de todo exposto, DECIDO:

Pela procedência do recurso, deixando de aplicar a consequente penalidade de pagamento da multa, após avaliação e por comprovada HIPOSSUFICIÊNCIA econômica da imigrante, cancelando o Auto de Infração referenciado, e após publique-se no Sítio eletrônico da Polícia Federal.

Inative-se no Sistema STI-MAR.



Documento assinado eletronicamente por **IVANDIR MARCOS FONTANA, Agente de Polícia Federal**, em 19/07/2018, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7500257** e o código CRC **440547BA**.